

**LEI Nº 11.516, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Altera dispositivos da Lei n.º 9.910, de 25 de junho de 2012, que consolida a legislação municipal e dispõe sobre o Estatuto Municipal de Segurança Bancária.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O inciso I do art. 4º da Lei n.º 9.910, de 25 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

I — porta eletrônica de segurança giratória e individualizada, nos acessos destinados ao público em que haja guarda ou movimentação de numerário, provida de:

- a) detector de metais;
- b) travamento e retorno automático;
- c) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo de grosso calibre;
- d) abertura ou janela para entrega ao vigilante do metal detectado;
- e) recuo, após a fachada externa, para facilitar o acesso, com armário de portas individualizadas e chaveadas para guarda de objetos de clientes.” (NR)

**Art. 2º** - Acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da Lei n.º 9.910, de 25 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

Parágrafo Único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica se houver plano de segurança aprovado pela Polícia Federal, nos termos da Lei federal n.º 7.102, de 20 de junho de 1983.” (NR)

**Art. 3º** - O parágrafo único do art. 5º da Lei n.º 9.910, de 25 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

Parágrafo Único. O trabalhador de que trata o caput deste artigo deverá usar colete à prova de bala nível II fornecido pela empresa de vigilância e fiscalizado pela Polícia Federal, além de dispor de assento apropriado e escudo de proteção.” (NR)

**Art. 4º** - O parágrafo único do art. 7º da Lei n.º 9.910, de 25 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

Parágrafo Único. O trabalhador de que trata o caput deste artigo deverá usar colete à prova de bala nível II fornecido pela empresa de vigilância e fiscalizado pela Polícia Federal, além de dispor de assento apropriado e escudo de proteção.” (NR)

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 27 de dezembro de 2024.

**José Sarto Nogueira Moreira**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
\*\*\* \*\*

**LEI Nº 11.517, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o Dia Municipal do Sanfoneiro no Município de Fortaleza.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o Dia Municipal do Sanfoneiro, a ser comemorado anualmente no dia 2 de agosto.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 30 de dezembro de 2024.

**José Sarto Nogueira Moreira**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
\*\*\* \*\*

**LEI Nº 11.518, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza sua alienação pelo Poder Executivo e dá outras providências.

**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica desafetado de sua destinação original como via pública bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio municipal disponível, totalizando uma área de 793,00 m<sup>2</sup> e perímetro de 148,00 m, um terreno com formato regular, situado na Rua Padre Ambrósio Machado, no Bairro Parreão, oriundo do Loteamento Terreno Thomaz Pompeu Magalhães (certidão de transcrição n.º 14.574 do 2º CRI), com os seguintes limites e dimensões, conforme Anexo Único: ao norte, por onde mede 13,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P1 (X: 551480.9687; Y: 9584248.5706), com um ângulo interno de 89°55'48", e término no vértice P2, no sentido noroeste-sudeste, e limita-se com a Rua SDO; a leste, por onde mede 61,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P2 (X: 551493.3935; Y: 9584244.7464), com um ângulo interno de 90°4'12", e término no vértice P3, no sentido nordeste-sudoeste, e limita-se com o imóvel de matrícula n.º 49.666 do 2º CRI; ao sul, por onde mede 13,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P3 (X: 551475.5204; Y: 9584186.4231), com um ângulo interno de 89°55'40", e término no vértice P4, no sentido sudeste-noroeste, e limita-se com a Rua Padre Ambrósio Machado; a oeste, por onde mede 61,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P4 (X: 551463.0957; Y: 9584190.2477), com um ângulo interno de 90°4'20", e término no vértice P1, no sentido sudoeste-nordeste, e limita-se com o imóvel de matrícula n.º 49.698 do 2º CRI.

**Parágrafo Único.** A área referida neste artigo está representada no croqui e na planta constantes no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar o bem público descrito no art. 1º desta Lei a MI Participações S/A, atual ocupante do imóvel, pelo valor de mercado avaliado em R\$ 276.955,25 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), consoante laudo técnico n.º 394/2022, elaborado pela Coordenadoria de Gerenciamento de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seinf).

**Art. 3º** - O laudo técnico mencionado no art. 2º desta Lei deverá ser reajustado caso tenham decorrido 12 (doze) meses de sua elaboração ou de sua última atualização no ato do pagamento.

**Art. 4º** - O valor oriundo da alienação descrita no art. 2º desta Lei deverá ser destinado ao Fundo Municipal Imobiliário (Fimob), instituído pela Lei municipal n.º 10.953, de 6 de novembro de 2019.

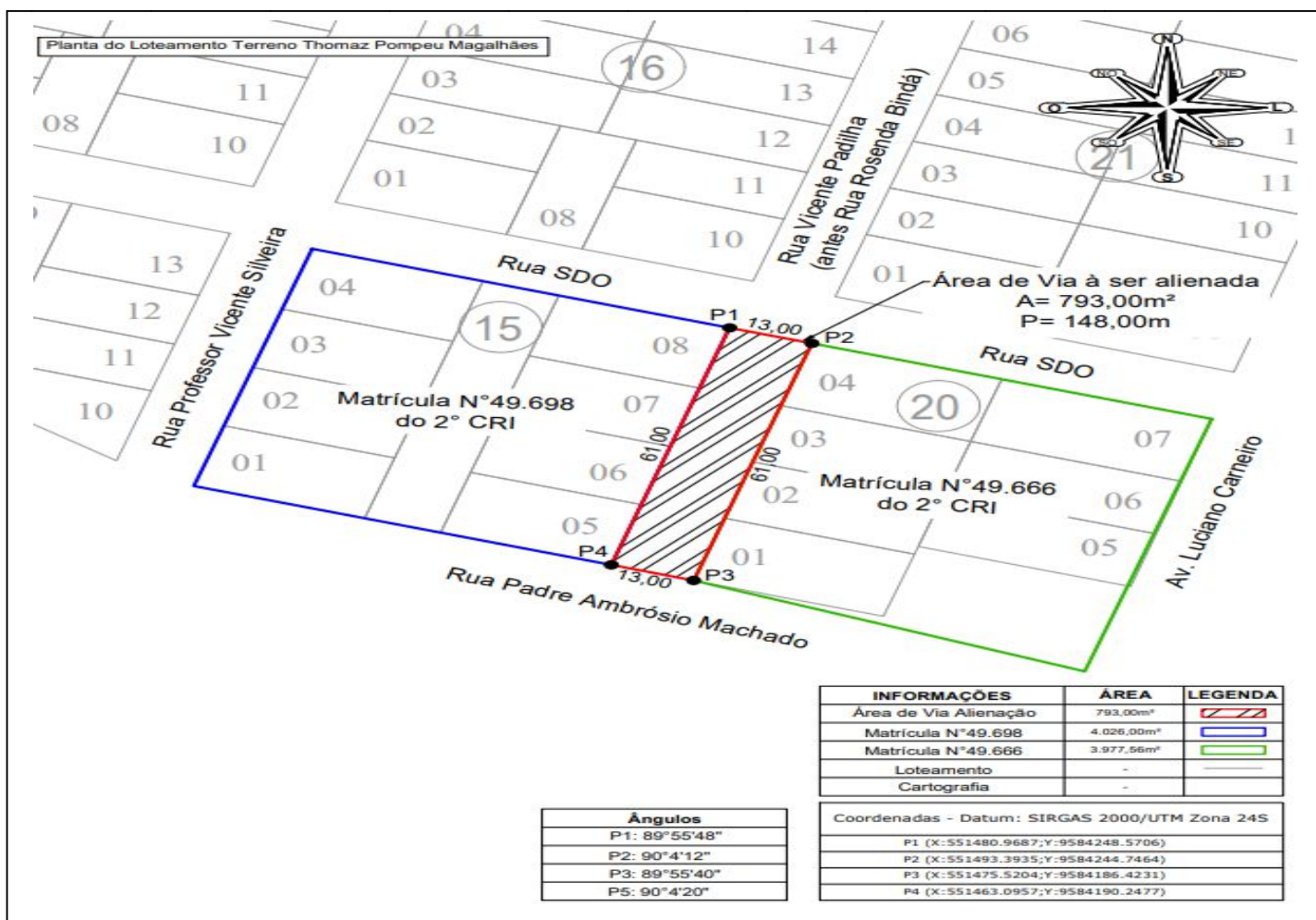
**Art. 5º** - Qualquer transação jurídica a envolver o bem desafetado não trará quaisquer ônus financeiros ao Município de Fortaleza, sendo que todos os custos com escrituração, registro, retificações e demais ações correlatas para sua regularização correrão por conta do adquirente e pactuante com o Município de Fortaleza.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**José Sarto Nogueira Moreira**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 11.518 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**



\*\*\* \*\*\* \*\*\*